



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 71

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Vice-Governadoria .....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	19	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8	22	36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	9	22	36
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	23	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		23	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	10	23	39
Secretaria de Estado de Educação .....	10	24	40
Secretaria de Estado do Esporte.....	10	27	
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento .....	11	27	40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	27	
Secretaria de Estado de Obras.....	15		42
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	15		43
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	28	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		33	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		33	
Secretaria de Estado de Transportes.....		34	44
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		34	
Corregedoria-Geral .....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		34	45
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	16	35	
Ineditórias .....			45

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.551, DE 12 DE ABRIL DE 2010. (\*)

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências  
O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02(dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;

III - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.272, de 22 de janeiro de 2010, Decreto nº 31.384, de 05 de março de 2010 e Decreto nº 31.399, de 09 de março de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2010, página 04.

DECRETO Nº 31.559, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a definição de diretrizes para ocupação de cargos em comissão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 93, incisos X e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho para a definição de diretrizes para a ocupação de cargos em comissão no âmbito do Distrito Federal, com vistas à observância do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, considerando a Recomendação nº 11/2008 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o que consta do processo 410.001.842/2008.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será composto por representantes, efetivos e suplentes, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I – 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Casa Civil do Distrito Federal;  
II – 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

IV – 01 (um) representante efetivo e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Chefe da Casa Civil do Distrito Federal para a publicação de ato com a designação dos representantes de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do Grupo, contados a partir da data de publicação da Portaria que designará os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.560, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Aprova o Regimento Interno da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º. A Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGECOM, criada com fulcro na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro 1999 e pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, unidade orgânica da Administração Direta do Distrito Federal diretamente vinculada e subordinada ao Gabinete da Governadoria, na qualidade de órgão central do sistema de comunicação social do Governo do Distrito Federal, tem a finalidade de formular, supervisionar, coordenar e executar as ações, projetos e programas no âmbito do Governo do Distrito Federal, relacionadas às seguintes áreas de atuação:

I – política de comunicação social do Governo do Distrito Federal;

II – política de comunicação social das autarquias, agências, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Governo do Distrito Federal,  
Parágrafo único. Entende-se por comunicação social as seguintes atividades:

I – Publicidade e Propaganda: qualquer forma remunerada de difusão de idéias, mercadorias, produtos ou serviços, criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação, promover a venda de mercadorias, produtos, serviços e imagem, difundir idéias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições, em conformidade com a Lei 4.680, de 18 de junho de 1965.

II – Atividade de Comunicação Social: Clipping de periódicos, Clipping de televisão, Clipping de rádio, acompanhamento vídeo e rádio-jornalístico das atividades do Governo, produção de documentários sobre as ações do Governo do Distrito Federal, acompanhamento fotográfico jornalístico das atividades do Governo, assessoria de imprensa, feiras, exposições, patrocínios, eventos, planos estratégicos de comunicação e outras atividades congêneres especificadas neste Regulamento.

Art. 2º. Compete à Agência de Comunicação Social:

I – licitar e contratar serviços de comunicação social de interesse do Governo do Distrito Federal;  
II – coordenar e supervisionar a contratação de serviços de comunicação social a serem realizados por entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, observada a legislação aplicável à matéria;  
III – sugerir ao Governador do Distrito Federal a indicação dos nomes de assessores de imprensa e de coordenadores de comunicação social para os órgãos das administrações direta e indireta do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. para fins deste artigo, são procedimentos de observância obrigatória:

§1º Os procedimentos administrativos cujo objeto for à licitação de serviços nas áreas de atuação da AGEKOM serão submetidos ao seu conhecimento e aprovação, e, posteriormente, encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para emissão de parecer;

§2º A AGEKOM e o órgão ou entidade licitante indicarão ao Governador do Distrito Federal os nomes para presidir e compor a Comissão Especial de Licitação dos serviços a que se refere o § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 3º. A Agência de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal – AGEKOM tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário – GAB  
II – Assessoria Jurídica – ASJU  
III – Unidade de Administração Geral – UAG  
IV – Gerência de Apoio Operacional – GEAOP  
V – Núcleo de Apoio Operacional – NUAOP  
VI – Núcleo de Transporte – NUT  
VII – Gerência de Gestão de Pessoas – GGP  
VIII – Núcleo de Cadastro e Pagamento – NUCAP  
IX – Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFI  
X – Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira e Contratos – NEOFIC  
XI – Diretoria de Publicidade – DIREP  
XII – Gerência de Publicidade Institucional – GEREPI  
XIII – Gerência de Publicidade Legal – GPL  
XIV – Diretoria de Jornalismo – DIJOR

#### TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS CAPÍTULO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º. Ao Gabinete, unidade de representação e coordenação subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal – AGEKOM, compete:

I – assistir ao Secretário de Estado em suas representações políticas e sociais;  
II – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Agência junto ao Poder Judiciário;  
III – atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;  
IV – preparar e despachar o expediente do Gabinete do Secretário;  
V – executar e controlar as atividades inerentes à assessoria do Secretário;  
VI – coordenar a elaboração da programação de trabalho da Agência;  
VII – exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário.

#### CAPÍTULO II DAASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. À Assessoria Jurídica, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social, compete, no âmbito da Agência de Comunicação Social:

I – assessorar a Agência em assuntos jurídicos e administrativos, conforme determinação do Secretário de Estado Chefe;  
II – emitir notas técnicas, despachos, e pareceres sobre matérias que requeiram manifestações jurídicas, em especial sobre questões pertinentes à área de atuação da Agência de Comunicação Social;  
III – elaborar normas internas e revisar as que lhe forem submetidos;  
IV – elaborar minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos e administrativos que lhe forem submetidos;  
V – orientar e acompanhar a aplicabilidade das leis no âmbito da Agência de comunicação do Distrito Federal;  
VI – promover, conforme orientação e determinação do Secretário de Estado Chefe, a interlocução com o Tribunal de Contas do DF, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Corregedoria do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e Tribunal de Justiça do Distrito Federal;  
VII – diligenciar sobre resposta às consultas formuladas, envolvendo assuntos de caráter administrativo ou de natureza jurídica;  
VIII – organizar e manter biblioteca jurídica, bem como arquivos e ementário de jurisprudência e legislação;  
IX – manter em arquivos notas técnicas, despachos, pareceres e normas internas;  
X – acompanhar as Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de interesse da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, com o objetivo de preparar respostas em tempo hábil.

XI – exercer outras atribuições que lhe forem repassadas pelo Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social.

#### CAPÍTULO III DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 6º. À Unidade de Administração Geral, unidade de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social, compete, no âmbito da Agência de Comunicação Social:

I – dirigir, coordenar, articular, acompanhar e controlar a execução setorial das atividades da Gerência de Apoio Operacional, Gerência de Gestão de Pessoas, e Gerência de Orçamento e Finanças;  
II – atuar como unidade do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;  
III – fazer o planejamento anual e plurianual da Agência, de acordo com os planos e projetos definidos pelas suas diversas unidades;  
IV – elaborar a proposta orçamentária da Agência, com os detalhamentos necessários ao acompanhamento dos planos, programas e projetos definidos;  
V – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e atividades procedendo aos ajustes e à justificativa dos suplementos e remanejamento dos recursos orçados;  
VI – elaborar o relatório anual de atividades da Agência, observando dados institucionais, operacionais, orçamentários e financeiros;  
VII – articular-se com a área de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de acompanhar sistematicamente o planejamento e o orçamento da Agência;  
VIII – orientar as unidades administrativas da Agência na elaboração e definição anual do planejamento e orçamento, especialmente quanto às necessidades de novos projetos e atividades;  
IX – consolidar os projetos e atividades, de forma a garantir a continuidade das ações, especialmente daquelas voltadas para a atualização e evolução da infra-estrutura técnica e tecnológica de suporte às atividades finalísticas da Agência;  
X – propor a programação de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas;  
XI – providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Agência;  
XII – apoiar e acompanhar a interação da Agência com órgãos da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, no tocante à execução de convênios relativos à área de informática;  
XIII – estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Agência ao gerenciamento de informações por meio eletrônico;  
XIV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 7º. À Gerência de Apoio Operacional, unidade de direção diretamente subordinada ao Chefe da Unidade de Administração Geral, compete, no âmbito da Agência de Comunicação do Distrito Federal:

I – dirigir e supervisionar as atividades setoriais do Núcleo de Apoio Operacional, visando atender as demais unidades administrativas da Agência de Comunicação Social, no fornecimento de materiais, equipamentos, serviços e suporte;  
II – acompanhar os processos de aquisição de material e contratação de serviços para a Agência de Comunicação Social;  
III – efetuar o levantamento e previsão de consumo de material de expediente, verificando os estoques mínimos, para as diversas unidades da Agência, e desencadear o processo para reposição;  
IV – orientar comissões internas sobre a legislação relativa à aquisição de material, serviços, e patrimônio;  
V – orientar a unidades subordinadas sobre normas e legislação relativas às áreas de material, patrimônio, protocolo e arquivo.  
VI – promover a identificação de bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir a distribuição, alienação ou destinação que se tornar adequada;  
VII – promover a eliminação ou arquivamento de documentos e processos a disposição do Núcleo de Apoio Operacional, após consulta à unidade administrativa interessada, conforme legislação vigente;  
VIII – propor normas e rotinas para aquisição, distribuição, solicitação, utilização e conservação de materiais;  
IX – propor a incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e o remanejamento de bens patrimoniais;  
X – propor a aplicação de multas e penalidades no caso de descumprimento de contrato na forma da legislação vigente;  
XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 8º. Ao Núcleo de Apoio Operacional, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente da Gerência de Apoio Operacional, compete, no âmbito da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal:

I – instruir os processos de compra de material de consumo, permanentes, e serviços;  
II – inventariar e controlar o material em estoque e registrar sua movimentação;  
III – controlar as requisições de material de consumo, exercendo o controle físico do estoque;  
IV – efetuar o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;  
V – emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;  
VI – efetuar pesquisa de preços e qualidade de materiais e equipamentos junto aos fornecedores;  
VII – manter cadastro dos fornecedores de materiais e prestadores de serviços;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
**Governador em Exercício**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

VIII – instruir os processos de licitação de interesse da Agência;  
IX – elaborar projetos básicos para aquisição de material, bens patrimoniais e serviços;  
X – fiscalizar e controlar o consumo de materiais;  
XI – registrar a movimentação dos materiais estocados;  
XII – controlar o acesso à área de armazenamento;  
XIII – receber, atestar o recebimento, codificar e armazenar os materiais e bens móveis;  
XIV – manter atualizados os controles de estoque e movimentação de materiais;  
XV – informar a necessidade de reposição de material no estoque;  
XVI – efetuar o tombamento e controlar a localização dos bens móveis da Agência;  
XVII – acompanhar a execução dos serviços de manutenção e recuperação dos bens móveis da Agência;  
XVIII – inventariar bens patrimoniais, móveis e imóveis;  
XIX – registrar as transferências de bens móveis;  
XX – registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;  
XXI – efetivar a incorporação, distribuição, alienação, cessão, baixa, transferência e remanejamento de bens patrimoniais;  
XXII – acompanhar a legislação publicada relativa a material, patrimônio e transporte no âmbito do Distrito Federal;  
XXIII – emitir termo de guarda e responsabilidade, transferência e movimentação de bens patrimoniais, mantendo atualizado o cadastro geral dos bens patrimoniais;  
XXIV – instruir processos relativos ao desaparecimento de bens patrimoniais;  
XXV – executar o recolhimento de bens considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, recuperação e redistribuição;  
XXVI – manter o controle físico e financeiro, e apresentar demonstrativo contábil de materiais em estoque, através do Sistema Integrado de Gerenciamento de Material.  
Art. 9º. Ao Núcleo de Transporte e Expediente, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente da Gerência de Apoio Operacional, compete no âmbito da Agência de Comunicação:  
I – receber os veículos adquiridos ou locados, efetuar o registro e o controle e adotar todos os procedimentos administrativos para a conservação, limpeza e a realização de consertos;  
II – atender as solicitações para utilização de veículos de serviço, de acordo com a legislação em vigor;  
III – manter atualizados os registros dos veículos de serviço;  
IV – registrar, controlar e distribuir as cotas de combustível da Agência;  
V – controlar o recolhimento dos veículos e comunicar as ocorrências sob sua responsabilidade;  
VI – elaborar a previsão de gastos com combustíveis para a frota da Agência;  
VII – proceder às vistorias para fins de elaboração e execução de serviços afetos a sua área de atuação;  
VIII – orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;  
IX – autuar, receber, registrar, redistribuir e controlar a movimentação de processos, documentos e correspondências oficiais;  
X – efetuar o arquivamento e desarquivamento de processos;  
XI – zelar pela conservação de todos os documentos arquivados;  
XII – organizar e manter atualizados fichários dos processos autuados e em tramitação na Agência;  
XIII – prestar informações relativas ao andamento e à localização dos processos e documentos sob seu controle;  
XIV – atender às requisições de processos e documentos arquivados, efetuar a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos, observada a legislação vigente;  
XV – registrar, numerar e manter em seus arquivos os processos encaminhados à Agência;  
XVI – encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa do Distrito Federal os dados por ele exigidos;  
XVII – efetuar a extração de cópias de documentos oficiais de interesse da Agência;  
XVIII – propor métodos para arquivamento de processos e documentos;  
XIX – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.  
Art.10. À Gerência de Gestão de Pessoas, unidade de direção, diretamente subordinada ao Chefe da Unidade de Administração Geral, compete; no âmbito da Agência de Comunicação:  
I – gerenciar as atividades inerentes à gestão de pessoas;  
II – gerenciar a formação/criação e atualização da base de dados cadastrais, com informações sobre a vida funcional-financeira dos servidores;  
III – analisar, prever e encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal os cargos cuja criação se faz necessária;  
IV – coordenar o processo de avaliação de desempenho e do estágio probatório e servidores;  
V – garantir a conformidade entre as ações e processos de gestão de pessoas da Agência e as diretrizes governamentais e o ordenamento jurídico;  
VI – acompanhar a programação orçamentária/financeira e a execução das despesas relacionadas aos processos de gestão de pessoas, bem como a elaboração da folha de pagamento relativa a servidores ativos;  
VII – organizar e manter atualizada coletânea da legislação, jurisprudência e doutrina relativas à gestão de pessoas;  
VIII – promover a publicação de atos relativos a servidores ativos no Diário Oficial do Distrito Federal;  
IX – Elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas;  
X – zelar pela aplicação das normas relativas à aposentadoria, pensões, benefícios e vantagens;  
XI – gerir as atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro de servidores e pagamento de aposentadorias e pensões;  
XII – acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar os registros e controles;  
XIII – conferir e encaminhar as folhas de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;  
XIV – analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;  
XV – confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;  
XVI – acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas e servidores ativos, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

XVII – manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;  
XVIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência.  
Art. 11. Ao Núcleo de Cadastro e Pagamento, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Agência de Comunicação:  
I – elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos da Instituição;  
II – atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;  
III – fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;  
IV – encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente;  
V – acompanhar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;  
VI – emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores;  
VII – solicitar à unidade competente o impacto financeiro decorrente do pagamento de folha suplementar de diferenças salariais;  
VIII – registrar e informar à Gerência as designações e as dispensas de servidores ocupantes de cargo em comissão;  
IX – informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;  
X – adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;  
XI – registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes à concessão e a exclusão de benefícios, tais como vales-transporte, auxílio alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade;  
XII – instruir processos e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;  
XIII – registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Agência;  
XIV – registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores;  
XV – registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;  
XVI – informar aos órgãos de controle a relação de ordenadores de despesas;  
XVII – elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social;  
XVIII – organizar e manter atualizada coletânea da legislação, jurisprudência e doutrina relativas à sua área de atuação;  
XIX – elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas.  
XX – executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores;  
XXI – adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;  
XXII – elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive a lavratura do respectivo termo;  
XXIII – manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna de servidores;  
XXIV – efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados, para fins de imposto de renda; reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;  
XXV – instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas à unidade de pagamento;  
XXVI – receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;  
XXVII – efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;  
XXVIII – organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;  
XXIX – instruir, registrar e controlar a concessão de licenças, de direitos e vantagens de servidores;  
XXX – adotar os procedimentos legais e administrativos para a averbação de tempo de serviço de servidores;  
XXXI – analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;  
XXXII – orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;  
XXXIII – controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores;  
XXXIV – confeccionar a identidade funcional dos servidores ativos;  
XXXV – organizar e manter atualizada a coletânea da legislação, jurisprudência e doutrina relativas à sua área de atuação;  
XXXVI – elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;  
XXXVII – aplicar as normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;  
XXXVIII – supervisionar e controlar a execução de atividades relativas à manutenção, atualização do cadastro funcional e pagamento de aposentadorias e pensões;  
XXXIX – calcular proventos, pensões e complementações de aposentadorias e pensões;  
XL – providenciar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e beneficiários de pensão e efetuar registros e controles correspondentes;  
XLI – elaborar, conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;  
XLII – registrar as alterações cadastrais referentes às fichas funcionais solicitadas pelos aposentados e pensionistas;  
XLIII – expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;  
XLIV – analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;  
XLV – confeccionar a identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcio-

nal e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

XLVI – manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

XLVII – elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;

XLVIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 12. À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade de direção, diretamente subordinada ao Chefe da Unidade de Administração Geral, compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – dirigir e supervisionar as atividades setoriais do Núcleo de Contratos e do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III – registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais e propor alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa;

IV – instruir processos referentes à execução de despesas de custeio, pessoal e investimentos;

V – subsidiar as unidades interessadas, com dados referentes a contratos, convênios e demais ajustes celebrados pela Agência.

VI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 13. Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeiro e Contratos, unidade executiva, diretamente subordinada ao Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – examinar e formalizar as propostas de contratos, convênios e demais ajustes;

II – registrar, acompanhar e manter atualizado os dados sobre a execução de contratos, convênios e demais ajustes de interesse da Agência;

III – elaborar e promover a publicação dos extratos de documentos contratuais celebrados;

IV – emitir notas de empenho e controlar a realização do desembolso financeiro;

V – efetuar a liquidação da despesa e fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;

VI – efetuar pagamentos de contratos, convênios, ajustes e outras obrigações de natureza contínua;

VII – movimentar e controlar as dotações orçamentárias e financeiras.

VIII – acompanhar as publicações afins nos respectivos meios de comunicações oficiais;

IX – controlar e acompanhar a execução financeira das despesas de custeio, pessoal e investimento;

X – conciliar as contas contábeis;

XI – registrar e controlar as inscrições de devedores diversos;

XII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

#### CAPÍTULO IV

##### DIRETORIA DE PUBLICIDADE

Art. 14. À Diretoria de publicidade, unidade de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social, compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – dirigir, coordenar e articular as atividades de publicidade institucional, legal e mercadológica;

II – elaborar o Plano Anual de Publicidade, conforme legislação vigente;

III – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 15. À Gerência de Publicidade Institucional, unidade executiva, diretamente subordinada ao Diretor de Publicidade, compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – exercer a interação entre a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e veículos de comunicação;

II – realizar o controle e análise das autorizações para produção e veiculação emitidas pelas agências de publicidade, certificando-se de que seus custos estão compatíveis com os valores estabelecidos pelos órgãos representativos de classe, bem como as tabelas de preços fornecidas pelos veículos de comunicação;

III – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 16. À Gerência de Publicidade Legal, unidade executiva, diretamente subordinada ao Diretor de Publicidade, compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – exercer a interação entre a Agência de Comunicação Social e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, agências de publicidade e veículos de comunicação;

II – receber matérias, autorizar a veiculação e promover sua publicidade;

III – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

#### CAPÍTULO V

##### DIRETORIA DE JORNALISMO

Art. 17. À Diretoria de Jornalismo, unidade de direção, supervisão e execução, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social, compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – acompanhar as atividades do Governo do Distrito Federal e preparar material para divulgação junto a jornais, emissoras de rádio, televisão e sites informativos da internet;

II – produzir material fotográfico e de vídeo das principais ações do Governo do Distrito Federal;

III – editar e publicar o material produzido na página da Agência de Comunicação Social no site do Governo do Distrito Federal na internet;

IV – acompanhar a publicação das matérias e fotografias referentes ao do Governo do Distrito Federal;

V – manter arquivo de matérias e fotografias jornalísticas distribuídas, bem como de matérias veiculadas nos jornais, assim como clippings de televisão e rádio;

VI – produzir material jornalístico, inclusive gravações, para distribuição a emissoras de rádio e televisão;

VII – produzir relatórios mensais sobre as atividades exercidas;

VIII – produzir material informativo para distribuição aos veículos de informação e internet;

IX – fazer a interação entre a Agência e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal, no sentido de receber material informativo produzido por esses órgãos e colocá-los no portal do Governo do Distrito Federal;

X – uniformizar a linguagem do portal de informações do Governo do Distrito Federal;

XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 18. A todas as unidades orgânicas da Agência de Comunicação Social, compete:

I – executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;

II – sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução e desempenho de suas atividades;

III – elaborar e propor à unidade a que estiver subordinada a programação administrativa anual e plurianual;

IV – manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;

V – requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

VI – elaborar atos relativos às respectivas competências;

VII – promover o desenvolvimento de seus recursos humanos;

VIII – fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, da programação de trabalho e do relatório anual da Agência.

#### TÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19. Ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I – dirigir as atividades da Agência, expedindo orientações e normas;

II – propor ao Governador do Distrito Federal diretrizes para políticas locais relativas à função de comunicação social;

III – aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Agência;

IV – referendar Decretos relacionados com as competências da Agência;

V – apoiar e acompanhar a interface da Agência com órgãos da estrutura básica do Governo do Distrito Federal, no tocante à execução de convênios relativos à área de informática;

VI – estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Agência, no que se refere ao gerenciamento de informações por meio eletrônico;

VII – solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VIII – propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para cargos de natureza especial e em comissão na forma da legislação vigente;

IX – conceder e mandar cessar o pagamento de Gratificação de Apoio Administrativo;

X – homologar licitações na forma da legislação vigente;

XI – firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres em nome do Distrito Federal;

XII – exercer o poder disciplinar;

XIII – promover a realização de auditorias administrativas e operacionais;

XIV – constituir Comitê de Patrocínio da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, designando os seus membros e atribuições de cada um, visando o processo de concessão de patrocínios;

XV – decidir, em grau de recurso, os requerimentos apresentados em face dos atos e despachos proferidos pelos titulares das unidades que lhe são diretamente subordinados;

XVI – aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Agência;

XVII – impor multa com relação ao atraso na execução de serviços referentes à propaganda e publicidade;

XVIII – emitir pedidos de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e efetuar pedidos de cota financeira ou abertura de créditos especiais, junto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

XIX – solicitar autorização para viagens oficiais, pagamento de diária e passagens, conforme legislação vigente;

XX – delegar e subdelegar competências;

XXI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20. Aos Diretores, ao Chefe da Assessoria Jurídica, e ao Chefe da Unidade de Administração Geral compete no âmbito da Agência de Comunicação:

I – prestar assistência e assessoria direta e imediata ao Secretário em assuntos pertinentes à sua área;

II – coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhes são afetas;

III – propor e expedir regulamentos relativos aos assuntos pertinentes a sua respectivas unidades;

IV – envidar esforços para que sejam executadas as atividades atribuídas às unidades que lhe são subordinadas, praticando os atos administrativos e decisórios que se fizerem necessários;

V – participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento global da Secretaria;

VI – zelar pela integração e harmonia entre as unidades que lhe são subordinadas;

VII – executar outras atribuições a eles determinadas.

Parágrafo único. Ao Chefe da Unidade de Administração Geral compete especificamente:

I – autorizar a realização de despesas e determinar a emissão de nota de empenho;

II – autorizar o pagamento de despesas;

III – determinar a realização de licitações;

VI – dispensar licitações e/ou declarar sua inexigibilidade;

V – adjudicar licitações;

VI – autorizar o pagamento de indenizações de Transporte;

VII – autorizar a concessão de suprimento de fundos.

VIII – reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

IX – designar executores de contratos e convênios;

X – constituir comissão de inventário patrimonial e designar os respectivos membros;

XI – Substituir o Secretário de Estado Chefe da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal em suas ausências e afastamentos.

Art. 21. Aos Gerentes compete:

I – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes às competências das respectivas unidades;

II – desempenhar atribuições de natureza técnica atribuídas por seus superiores;

III – supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

IV – manter a chefia imediata informada quanto às atividades das respectivas gerências;

V – executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 22. Aos Chefes de Núcleo compete:

I – Controlar as atividades inerentes às competências das respectivas unidades;

II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

III – zelar pelo perfeito desempenho das atividades que lhe são afetas;

IV – executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 23. Aos Assessores Especiais da Agência de Comunicação do Distrito Federal compete:

- I – assistir ao Secretário;  
II – coordenar a elaboração de trabalhos específicos demandados pelo Secretário;  
III – executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 24. Aos Assessores da Agência de Comunicação do Distrito Federal compete:

- I – assistir ao superior hierárquico;  
II – emitir pareceres técnicos;  
III – realizar os trabalhos que lhe forem confiados pelos superiores hierárquicos;  
IV – assistir ao Secretário;  
V – executar outras atribuições a eles determinadas

Art. 25. Aos Assistentes compete:

- I – assistir ao superior hierárquico;  
II – executar outras atribuições a eles determinadas.

Art. 26. Aos Encarregados compete:

- I – transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções da chefia;  
II – manter em ordem os arquivos e os documentos das respectivas unidades administrativas;  
III – executar outras atribuições a eles determinadas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A subordinação hierárquica das unidades da Agência de Comunicação do Distrito Federal é definida pela posição de cada cargo e função descritos no Capítulo II do Título I – Da Estrutura Orgânica deste Regimento.

Art. 28. O Comitê de Patrocínio de que trata o inciso XIV do artigo 19 deste Decreto será subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social.

Art. 29. Caberá ao titular de cada unidade cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste Regimento, bem como manter atualizado toda a legislação de sua área de competência.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Agência de Comunicação Social.

#### DECRETO Nº 31.561, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.001.960/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						10.000	
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011130 6999 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.46	0	100	10.000	10.000	
2010AC00146 TOTAL						10.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						10.000	

04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015364 8692 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
		99	31.91.13	0	100	10.000
2010AC00146 TOTAL						10.000

#### DECRETO Nº 31.562, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Administração;  
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Administração;  
Art. 2º. Ficam extintos da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras;  
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

- II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Núcleo de Manutenção e Conservação, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;  
III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

- IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.212, de 23 de dezembro de 2009, Decreto nº 31.284, de 28 de janeiro de 2010 e Decreto nº 31.396, de 08 de março de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.563, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 111.000.444/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Investimento, conforme anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO							ORÇAMENTO INVESTIMENTO
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						10.200.000	
15.451.4100.2914 ESTUDOS E PROJETOS							
Ref. 000804 0001 ESTUDOS E PROJETOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99	44.00.00	0	1	10.200.000	10.200.000	
2010AC00150 TOTAL						10.200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						10.200.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Réf. 000799 0028 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.00.00	0	1	10.200.000		
						10.200.000	
2010AC00150					TOTAL	10.200.000	

## DECRETO Nº 31.564, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.716.823,00 (sete milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta dos processos 040.001.790/2010, 070.000.037/2008, 150.000.442/2010, 150.000.443/2010, 150.000.444/2010 e 150.000.445/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 7.716.823,00 (sete milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro oriundo de recursos diretamente arrecadados, de amortização de financiamento e dos Convênios 035/2007 - SEAP / PR / SEAPA, 037/2007-IPHAN/MINC/SEC; 358/2007-MINC/SEC; 701873/2008 - Fundação Biblioteca Nacional/SEC e 250/2007 - MIN/SEC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Réf. 014303 8289 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	332		950.000	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.50.39	4	300		250.000	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	321		5.457	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	321		99.489	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	332		800.000	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	332		48.000	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	300		500.000	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	321		59.452	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	332		1.415.392	
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	300		100.000	
						4.227.790	
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							
Réf. 014315 8770 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL							
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	300		18.988	
PESSOA ATENDIDA							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						75.105	
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL							
Réf. 011051 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL							
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.51	0	321	11.993		
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.51	0	332	61.379		
CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.52	4	300	1.733		
						75.105	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						4.412.718	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
(PESSOA) 0	1	33.90.39	0	321	31.856		
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	1	44.90.52	0	332	134.084		
						184.928	
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						3.229.000	
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS							
Réf. 006685 0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL							
	99	45.90.66	0	320	2.673.000		
						2.673.000	
04.661.3900.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							
Réf. 000452 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO							
	99	45.90.66	0	323	556.000		
						556.000	
2010AC00139					TOTAL	7.716.823	

DECRETO Nº 31.565, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						6.000.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Réf. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	6.000.000		
						6.000.000	
2010AC00151					TOTAL	6.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000	
26.453.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							
Réf. 016643 9532 (EP) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL	99	33.90.39	0	100	6.000.000		
						6.000.000	
2010AC00151					TOTAL	6.000.000	

DECRETO Nº 31.566, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Prorroga o prazo de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o valor da Tomada de Conta Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o fato de que a instauração do procedimento tomador não foi determinada por este Tribunal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Tomadora constituída por meio do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, páginas 2 e 3, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados no referido Decreto, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento

tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.567, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Assessoria Internacional, da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA13, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Secretário Administrativo.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Assessoria Internacional, da Casa Civil do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.382, de 05 de março de 2010 e Decreto nº 31.397, de 08 de março de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.568, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Assessoria;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Publicação e Divulgação.

Art. 2º. Fica extinto no Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria do Diário Oficial, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.289, de 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 05, de 10 de fevereiro de 2010, a contar de 12 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Respondendo

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes nos processos 141.005.030/2009, 141.005.031/2009, 141.005.033/2009, 141.005.034/2009 e 141.000.360/2010.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 38, de 29 de maio de 2009, publicada no DODF nº 110, de 09.06.2009, página 92.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 13, de 03 de março de 2010 publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2010.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, conforme o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 1/98, item 5.9, h, regulamentada pelo Decreto nº 15.561/94, resolve:

Art. 1º. Anular com base no artigo 31, inciso III da Lei nº 2.105/98, o projeto de arquitetura visado, para edificação residencial no SMDB, Conjunto 23, lote 03, unidade B.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA ALTERAÇÃO DE USO DO LOTE I DA QI 4 (ATUAL QI 13), QUE PASSA A DESTINAR-SE AO USO COLETIVO COM ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório da Sede da RA XVI, realizou-se a Audiência Pública nº 02/2010. A convocação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de números 39, 40 e 41, nos dias 26/02, 01 e 02 de março de 2010, respectivamente, e nos jornais de grande circulação. Iniciando os trabalhos a Servidora Maria Ester Lima, leu a pauta e passou a palavra ao Senhor Francisco José Antunes Ferreira, Gerente de Desenvolvimento Local da Área Adjacente I da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que deu início a apresentação em slides explicativos dos procedimentos relativos à alteração de uso do lote I, e a localização. Esclareceu que o lote I foi criado pela planta SHIS PR 34/1, destinado para Jardim de Infância (Uso: Coletivo). A URB 18/84 deslocou o lote alterando a sua área, mantendo sua destinação e o lote foi repassado à Secretária de Educação em 1985. O Coeficiente de Aproveitamento definido pela SEDUMA é 0,6 conforme estabelecido pelo PDOT 2009. Os parâmetros vigentes para o lote de Jardim de Infância são os estabelecidos pelo Código de Edificações de Brasília – Decreto nº 596, de 8 de março de 1967, art.97, inciso III, que define o afastamento mínimo obrigatório de todos os alinhamentos em 5,00m. O gabarito permitido é de um pavimento, com utilização optativa do subsolo. O Processo nº 111.001.608/2009 solicita o lote para doação ao Tribunal Regional Eleitoral. A Secretaria de Educação manifestou-se favorável conforme constam às folhas 20, 21 e 22 do processo, visto que não existe demanda reprimida que justifique a construção de uma nova escola na localidade. Para que o lote possa ser ocupado pelo TRE será mantido o potencial construtivo e o uso, porém alterada a atividade e definidos os parâmetros. Para isso, será elaborada Lei Complementar para subsidiar a elaboração de uma NGB (normas de edificação, uso e gabarito) contendo: Uso: Coletivo, Atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (código 75), Grupo: Administração do Estado e da Política Econômica e Social (código 75.1), Classe: Serviços de Apoio a Administração Pública (código 75.14-0), Taxa de Ocupação: 60%, Taxa de Construção: 60% (o mesmo que Coeficiente de Aproveitamento = 0,6), Altura Máxima: 8,50 m, Nº pavimentos: 2, Subsolo: Optativo (destinado somente para garagem e/ou depósito) e Estacionamento: Obrigatório, dentro dos limites do lote, em superfície ou subsolo, na proporção de 1 vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área de construção. O Senhor Afonso Celso, morador do SHIS QI 13 Conj. 06, casa 06, exatamente atrás do terreno em questão, fez duas perguntas: a 1ª seria quanto ao tamanho do lote, e a outra em relação à altura máxima da construção, pois existe um desnível, da rua em relação ao conjunto 6, de mais ou menos 2 metros e gostaria de saber se o cálculo de 8,50 m é em relação a rua do posto de gasolina ou do conjunto 6. O Senhor Francisco disse que o terreno mede 4.003 m², que o cálculo é em relação à rua de acesso do posto de gasolina, que as normas têm como base o grade da rua, ou seja, a testada do lote. Como a testada é virada para rua de acesso, que é a mesma rua do posto de gasolina, a altura máxima vai ter como base a rua de acesso. Na PR antiga poderia apenas a construção de 01 pavimento, foi previsto a construção em 02 pavimentos, que atualmente é o padrão do Lago Sul, o que minimiza o impacto quanto à permeabilidade do solo, podendo optar-se por uma constru-

ção mais compacta. A taxa de ocupação hoje poderia ser de 68,44%, assim definida pelos afastamentos mínimos obrigatórios, a SEDUMA adotou o percentual de 60%, diminuindo a taxa de ocupação. O Senhor Afonso disse ser um morador antigo, que veio 1975, que na época não havia regras para ocupação de área verde, que o lote tinha uma área verde de 20 m, onde poderia fazer construções não definitivas, como por exemplo, um playground, uma caixinha de areia, plantar árvores. Portanto, como não havia limites, ocupamos aquela área, plantamos gramas e árvores. No meu caso, construí um canil, então nossa preocupação é saber se, quando for aprovado o projeto para construção, nós teríamos que desmanchar essa área de lazer e até mesmo, derrubar as árvores, hoje existentes na área verde. O Senhor Francisco disse que essa área verde, ocupada pelos moradores, é uma área pública, nunca houve um instrumento que pudesse balizar essa ocupação, o que há, é um estudo por parte da SEDUMA de como isso poderia ser oficializado, através de uma concessão de uso onerosa, ou não onerosa, tanto para o Lago Sul, Park Way e Lago Norte, mas por enquanto é apenas um estudo. O Senhor Celso perguntou sobre a área hachuriada entre o lote I e G. O senhor Francisco disse tratar-se de área de parcelamento futuro, registrada em cartório, e que o projeto 18/84, quando criou alguns lotes, deixou áreas como reserva futura, caso surgisse necessidade de criação de lotes para equipamentos públicos. O senhor Celso agradeceu pelos esclarecimentos, concordou com a alteração, pois acredita que realmente não há demanda para construção de uma escola. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Francisco agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência Pública às dezoito horas e quinze minutos.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09, de abril de 2010.

Processo: 148.000.479/2006. Interessada: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO I. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (POSTAIS E TELEMÁTICOS). RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00021 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. Publique-se e devolva-se à Diretoria de Administração Geral, para os devidos fins.

JOSÉ LOPES LIMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69, incisos II e IX, do Decreto nº 29.094, de 03 de junho de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.086, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Designar o Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado, para coordenar as ações pertinentes à função atribuída ao Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 31.086, de 26 de novembro de 2009, tendo como suplente o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEAPA-DF.

Art. 2º. As unidades da estrutura orgânica desta Pasta, no âmbito das respectivas competências, propiciarão à Coordenação do Grupo de Trabalho o apoio necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de abril de 2010.

Processo: 070.000.237/2009. Interessado: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROP. LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 182, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 175,41 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), à firma COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROP. LTDA, por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2010NE00062, com atraso de 22 (vinte e dois) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência de Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13, III e XVII, do Regimento Interno, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de março de

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 31 de Março de 2010. DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k= a+...+h+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/I)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
17	3	0	0	6	0	0	38	2	1	67	47	80,80%	56,70%

MARIA AMÉLIA TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de abril de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000788/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa R2 ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla RICK & RANGEL, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Nova Colina, no dia 09 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000790/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA., no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla PEDRO PAULO & MATHEUS, que se apresentará dentro da programação do Cinquentenário de Brasília, no dia 21 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000786/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas IMAGEM e MITILÍ DO BRASIL, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Palco Livre, no dia 11 de abril de 2010, no Parque de Exposições da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000785/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla JOÃO AUGUSTO E CHRISTIANO e do BOB NICKSON, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Palco Livre, no dia 11 de abril de 2010, no Parque de Exposições da Granja do Torto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000787/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA., no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla PEDRO PAULO & MATHEUS, que se apresentará dentro da programação da Cultura nas Cidades - Especial Nova Colina, no dia 09 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000789/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MT & G PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - EPP, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla MÁRCIO TEXANO E GABRIEL, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Nova Colina, no dia 09 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000791/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das duplas HENRICK E ANDRE e LUCAS PRADO E DANIEL, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Nova Colina, no dia 09 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000797/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas SAMBA DEZ e SEM DISTINÇÃO, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Nova Colina, no dia 09 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000792/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS

LTDA.-ME, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação das bandas TERCEIRA CAPITAL e ARTISE, que se apresentarão dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Nova Colina, no dia 09 de abril de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2639ª; Realizada em: 26 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.001.866/2001; Interessado: COMÉRCIO DE VEÍCULOS ILIMITED LTDA; Decisão Nº: 0392. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 184/2003, referente ao Lote 14, Conjunto 01, Quadra 14, SCIA – Guará/DF, em face do vencimento de seu prazo de vigência ocorrido em 09/06/2008, além do cancelamento da pré-indicação da área pelo Edital nº 0356-SDET, de 04/08/2009 (fl. 234);

Sessão: 2640ª; Realizada em: 31 de março de 2010; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.004.240/1999; Interessado: DJACY NOGUEIRA MARQUES; Decisão Nº: 0407. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 954/2001, referente aos Lotes 11 e 13, Quadra 02, Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Portaria nº 427, de 12/09/2006 (fl. 131)

Brasília/DF, 08 de abril de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DOS RIBEIRÕES GAMA E CABEÇA DE VEADO CONSELHO GESTOR

#### ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 02 de fevereiro de 2010, no auditório da Biblioteca do Cerrado Parque da Cidade – Estacionamento 12 no Distrito Federal, reuniram-se para a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Bacia dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor Danilo Pereira Aucélio e com a presença dos seguintes Conselheiros: Carlos Roberto Machado Vieira, Júlio Otávio Costa Moretti, Luizalice Bárbaro Guimarães Labarrère, Betânia Tarley Porto de Matos Góes, Albatênio Resende Granja Júnior, Manasses Alves da Silva, Sebastião Boechat Martins, Marcelo Pereira da Silva, Wanda Machado, Heloisa Prates Doyle e Jorge Enoch Furquim Werneck Lima. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal foi representada pela Sra. Aurilene de Sousa com ovinente. O Sr. Presidente cumprimentou a todos e após verificação do quorum, em segunda chamada, iniciou os trabalhos. Primeiramente colocou em votação a ata da 12ª Reunião Ordinária, que foi aprovada sem nenhuma manifestação. Seguidamente, deu-se a apreciação e votação do parecer da Câmara Técnica sobre o Veículo Leve sobre Pneus – VLP, no trecho sul – Gama/Santa Maria/Plano Piloto. Representando a Câmara Técnica a Senhora Maria Goreth Gonçalves Nóbrega, servidora da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, recomendou ao Conselho Gestor que autorize o licenciamento ambiental do empreendimento nos termos do RIAC – Relatório de Impacto Ambiental Complementar - apresentado e das recomendações da Câmara Técnica que são: determinar que o detalhamento das medidas a serem tomadas durante a execução da obra deverá ser apresentado em um Plano Básico Ambiental - PBA específico e reitera a necessidade de que sejam tomadas as medidas onde esteja claro o controle dos impactos provocados pelas intervenções a serem realizadas pelo empreendimento; avaliar quanto à possibilidade de Integração VLP/VLT na região do Balão do Aeroporto, apresentar um estudo de alternativas locais para a instalação do Canteiro de Obras Central do empreendimento, tendo em vista que a CAESB não recomenda sua localização dentro dos limites das bacias hidrográficas de captação para abastecimento público ou mesmo em áreas limítrofes devido ao risco de contaminação do corpo hídrico e consequente desabastecimento da população. Deve-se considerar a alternativa locacional apresentada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, nas proximidades do Terminal Santa Maria. No âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, de um Plano de Contingência no caso fortuito de ocorrência de acidentes com produtos perigosos, complementar o RIAC com especificidades sobre as APMs em caso de eventual necessidade de desativação das captações de água e realizar o levantamento topográfico da área em escala 1:1.000. O parecer da Câmara Técnica foi entregue para que seja anexado ao processo de licenciamento ambiental. Após a apresentação o Sr. Presidente colocou em votação o parecer da Câmara Técnica e apenas a Conselheira Betânia Tarley Porto de Matos Góes se absteve. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para Assuntos Gerais o Conselheiro Marcelo Pereira da Silva lembrou de uma proposta da Profª Jeanine Felfili de que as reuniões do

Conselho fossem rotativas, que ocorressem em chácaras dentro da APA e ofereceu sua chacara localizada no Córrego da Onça para que fosse realizada a 14ª Reunião Ordinária, sugestão que foi aprovada. Ainda sobre a recomendação da Câmara Técnica de não utilizar a APM Catetinho para instalação do Canteiro de Obras Central, os Conselheiros Marcelo Pereira da Silva e Sebastião Boechat Martins endossaram o parecer devido ao risco de contaminação do corpo hídrico. Após debate, todos os Conselheiros concordaram em retirar esta opção de locação do Canteiro Central, opção número 2(dois) do RIAC. O Sr. Presidente e os representantes do Metrô acolheram a sugestão dos Conselheiros. A Conselheira Betânia Tarley Porto de Matos Góes sugeriu para a próxima pauta fosse incluído a retomada dos trabalhos para o Plano de Manejo da APA que encontra-se estagnado e que as Instituições colaborassem com material referente ao plano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos. Sendo assim, eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados do IBRAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e por todos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 460.000.902/2009, resolve:

Art. 1º. Homologar a mudança de endereço da Escola Técnica de Saúde e de sua mantenedora, Escola Técnica de Saúde Ltda. – EPP, situadas no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 906, Conjunto F, Parte, Salas 201 a 208, para SGAS Quadra 913, Conjunto A, Parte, Brasília – Distrito Federal;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no processo 410.001.241/2007, resolve:

Art. 1º. Declarar extinto o Colégio Rui Barbosa – Centro Educacional, que funcionou na QNM 40, área especial 09 e 10, Setor “M” Norte, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Associação de Ensino Rui Barbosa, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Informar que o acervo escolar do Colégio Rui Barbosa – Centro Educacional será recolhido, ficando sob a guarda e responsabilidade do Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar – NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

### SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS

#### PORTARIA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece procedimentos e normas da Coordenação Pedagógica das Escolas de Esporte desenvolvidas na Secretaria de Esporte e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, tendo em vista as funções institucionais da Secretaria e considerando o dispositivo no artigo 1º, especialmente nos incisos I, II e III da norma citada, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos às Atividades da Coordenação Pedagógica das Escolas de Esporte desenvolvidas nesta Secretaria.

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Esporte, no cumprimento de seu papel institucional, oferece à comunidade em geral, a prática semestral de atividades esportivas em diversas modalidades, no horário de 06hs00 as 22hs00.

Art. 2º. As Escolas de Esporte está sob a responsabilidade da Coordenação Pedagógica que é diretamente subordinada à Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos e tem como competências institucionais específicas:

- §1º – orientar e acompanhar a elaboração do Planejamento Anual das Escolas de Esporte da Sesp;
- §2º – orientar, acompanhar e elaborar a estratégia de matrícula semestral das Escolas de Esporte;
- §3º – orientar e controlar os procedimentos de acesso (vagas e matrículas) e de movimentação coletiva (remanejamento) de alunos das Escolas de Esporte;
- §4º – coordenar a elaboração do calendário das Escolas de Esporte;
- §5º – acompanhar o processo de criação, vinculação, alteração de denominação das modalidades oferecidas pelas escolas de esporte da SESP;
- §6º – prestar orientação técnica no seu âmbito de atuação;
- §7º – acompanhar e orientar o trabalho realizado pelos professores e estagiários;
- §8º – incentivar a realização de programas de sensibilização da comunidade e de esclarecimento sobre a importância da atividade física;
- §9º – apresentar relatório semestral das atividades das Escolas de Esporte SESP;
- §10º – dar publicidade ao calendário e relatório das Escolas de Esporte da SESP;

§11º – expedir normas de procedimento e regra de conduta das Escolas de Esporte da SESP;

§12º – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FELIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece prazos para conclusão de auditorias internas realizadas pela Corregedoria Fazendária, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para conclusão das auditorias internas já determinadas ou em curso no âmbito da Corregedoria Fazendária referentes a: I - contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP com empresas citadas no inquérito nº 650/DF, do Departamento de Polícia Federal, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça sob nº 2009/0188666-5; II - sistemas e equipamentos de informática utilizados na SEFP e respectivos contratos.

Art. 2º. As auditorias referidas no inciso II do art. 1º deverão abranger, entre outros, os seguintes aspectos: I – segurança dos sistemas; II – eficiência na utilização dos equipamentos e dos sistemas; III - legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos em vigor; IV – recomendação para abertura de procedimento licitatório, no prazo de 15 (quinze) dias, para contratação de serviços e de fornecimento de equipamentos considerados essenciais para as atividades da SEFP, caso esta providência ainda não tenha sido adotada.

Art. 3º. Verificada a inexecução total ou parcial dos contratos auditados, demonstrada nos relatórios da auditoria, a autoridade competente deverá, observadas as formalidades legais, declarar a inidoneidade do contratado para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 4º. Fica criado grupo de trabalho com a finalidade de acompanhar a execução e observância desta Portaria, com a seguinte composição: I – Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda e Planejamento, a quem compete a coordenação do grupo; II – Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEFP; III – Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica/GAB/SEFP; IV – Chefe da Corregedoria Fazendária.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2010.

Parecer nº 30/10 – GAB/SEFP. Referência: Processo 127.015564/2008. Interessada: LIGA CARNAVALESCA DE TRIOS BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS LCTBBT. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO. NÃO HÁ DÉBITOS EM CONTA CORRENTE PARA FAZÊ-LO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA TERCEIROS. RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. REVISÃO DE OFÍCIO. Nos termos do §2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 o presente recurso é intempestivo, sendo, por isso, não conhecido. Entretanto, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 9784/99, o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício seus atos. Dispõe o Decreto nº 16.106/94 que o contribuinte tem direito, independentemente do protesto prévio, à restituição total ou parcial do tributo, atualizado monetariamente, podendo ser feita em moeda corrente ou mediante compensação nas formas de estorno contábil ou financeiro (art. 56, § 2º). Nos casos de restituição de tributos indiretos, para contribuintes inscritos no CF/DF, somente poder-se-á realizar a restituição mediante compensação (art. 62). Verificou-se, nos autos, que o contribuinte não possui impostos (ISS e ICMS) recolhidos ou a recolher em conta gráfica, mediante apuração normal. Diante disso, se justifica a autorização de transferência do crédito a terceiros, nos termos do § 4º do artigo 79 da Lei nº 1.254/96 (redação acrescentada pela Lei nº 3.791/06). Pelo não conhecimento do Recurso, mas pela Revisão de ofício do Despacho de Deferimento nº 34, de 18/03/2009, podendo a Subsecretaria da Receita autorizar a transferência do crédito a ser restituído a outros contribuintes inscritos no CF/DF, nos termos da legislação vigente. Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 30/2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso e rever o Despacho de Deferimento nº 34, de 18/03/2009, podendo a Subsecretaria da Receita autorizar a transferência do crédito a ser restituído a outros contribuintes inscritos no CF/DF, desde que atendidas as exigências do § 4º do artigo 79 da Lei nº 1.254/96. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionados, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar é superior a R\$ 64.410,00: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.000.668/2010, DANIEL RODRIGUES NUNES, WELLISSON DA CRUZ NUNES, 16/06/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de

vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.092/2006, ILDA ROSA DE MORAES, QNP 28 CJ V LT 20, 30728797. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: tendo em vista que o interessado recebe um amparo previdenciário denominado AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO: 046.000.480/2010, ROBINSON LEITE FONSECA, QNO 13 CJ L LT 37, 30367069. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, tendo em vista que a interessada se tornou titular do imóvel a partir de 24/11/2009: 046.001.810/2009, MARIA FREITAS PEREIRA DE SOUZA, QNN 08 CJ G LT 25, 35151587. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de abril de 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 127.014.229/2008, MARIA ANITA DE SOUZA, ITCD, R\$ 1.215,91.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

DESPACHO Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30/11/1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000.173/2010, ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA, 088.954.221-04, R\$2.196,84.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

**POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0043-004.726/2009 – D. L. BRAGA ENGENHARIA LTDA – IPTU/TLP – 3.368,84; 0043-004.379/2009 – MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DA SILVA – IPTU – 115,22.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0127-003335/2008, MARIA RISENDA GOMES FERREIRA, IPTU/TLP. O crédito pelo pagamento a maior do IPTU/TLP de 2008 já foi objeto de Compensação Parcial (CP) com o IPTU/TLP de 2009 e 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**BRB – BANCO DE BRASÍLIA S. A.**

O PRESIDENTE DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em funções gratificadas referentes ao primeiro trimestre de 2010.

ELOIR COGLIATTI

Diretor Presidente Interino

BRB-BANCO DE BRASILIA S.A.														
Empregados do Quadro do BRB			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos			Total (L)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (M=B+E+H)	% de Empregos Em Comissão Ocupados por Funcionários Sem Vínculo (N=H/L)	% de Empregos Sem Vínculo Com GDF Em Relação ao Total (N=C/K)
Sem Comissão (A)	Com Emprego Em Comissão (B)	Com Função Gratificada (C)	Sem Comissão (D)	Com Emprego Em Comissão (E)	Com Função Gratificada (F)	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão (G)	Com Emprego Em Comissão (H)	Para Órgão Ou Entidade do GDF (I)	Para Órgão Ou Entidade Fora do GDF (J)	Para Empresas Controladas Pelo BRB (J1)				
1020	2	1233	0	0	0	0	0	3	9	66	2333	2	0	0

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
DEFENSORIA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 05 DE ABRIL DE 2010. (\*)

Altera a Resolução nº 77 do Conselho Superior do CEAJUR, de 05 de fevereiro de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 11 do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. Ficam alterados, dentro da estrutura organizacional dos Núcleos de Assistência Jurídica do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, as procuradorias de lotação dos Procuradores de Assistência Judiciária do DF, criadas pela Resolução nº 30, de 14 de novembro de 2006, e alteradas pelas Resoluções nºs 35, 40, 44, 46, 59, 65, 68, 74, 76 e 77, respectivamente, de 27 de dezembro de 2006, de 15 de março de 2005, de 05 de junho de 2007, de 08 de agosto de 2007, de 12 de novembro de 2008, de 16 de abril de 2009, de 17 de junho de 2009, de 13 de novembro de 2009, de 10 de dezembro de 2009 e 05 de fevereiro de 2010, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MARTINS FERREIRA

Presidente

SÉRGIO DOMINGOS

Conselheiro

JOSÉ WILSON PORTO

Conselheiro

STÉFANO BORGES PEDROSO

Conselheiro

OSLI BARRETO CAMILO

Conselheiro

FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO

Conselheiro

HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS

Secretário-Executivo

- ANEXO ÚNICO -

PROCURADORIAS DE LOTAÇÃO

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	
ORGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETENCIA
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Juizado Especial de Competência Geral
2ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	2ª Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria Cível, de Família, Órfãos e Sucessões	Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Juri	Vara Criminal, do Tribunal do Juri e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria de Atendimento Inicial	Atendimento Inicial
<b>Total: 05</b>	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRASÍLIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Fazenda Pública	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública
2ª Procuradoria de Fazenda Pública	3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública
3ª Procuradoria de Fazenda Pública	5ª e 6ª Varas da Fazenda Pública
4ª Procuradoria de Fazenda Pública	7ª e 8ª Varas da Fazenda Pública
1ª Procuradoria Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis
2ª Procuradoria Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis
3ª Procuradoria Cível	5ª e 6ª Varas Cíveis
4ª Procuradoria Cível	7ª e 8ª Varas Cíveis
5ª Procuradoria Cível	9ª e 10ª Varas Cíveis
6ª Procuradoria Cível	11ª e 12ª Varas Cíveis
7ª Procuradoria Cível	13ª e 14ª Varas Cíveis
8ª Procuradoria Cível	15ª e 16ª Varas Cíveis
9ª Procuradoria Cível	17ª e 18ª Varas Cíveis
10ª Procuradoria Cível	19ª e 20ª Varas Cíveis
1ª Procuradoria de Família	1ª Vara de Família
2ª Procuradoria de Família	2ª Vara de Família
3ª Procuradoria de Família	3ª Vara de Família
4ª Procuradoria de Família	4ª Vara de Família
5ª Procuradoria de Família	5ª Vara de Família
6ª Procuradoria de Família	6ª Vara de Família
7ª Procuradoria de Família	7ª Vara de Família
1ª Procuradoria de Orfãos e Sucessões	1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria de Curadoria Especial	Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial	Curadoria Especial
3ª Procuradoria de Curadoria Especial	Curadoria Especial
1ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
1ª Procuradoria de Entorpecentes	1ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais
2ª Procuradoria de Entorpecentes	2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais
3ª Procuradoria de Entorpecentes	3ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais
4ª Procuradoria de Entorpecentes	4ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Procuradoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Procuradoria Criminal	3ª Vara Criminal
4ª Procuradoria Criminal	4ª Vara Criminal
5ª Procuradoria Criminal	5ª Vara Criminal
6ª Procuradoria Criminal	6ª Vara Criminal
7ª Procuradoria Criminal	7ª Vara Criminal
8ª Procuradoria Criminal	8ª Vara Criminal
Total: 39	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE BRAZLÂNDIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Família	1ª Vara Cível
1ª Procuradoria do Júri	1ª Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
2ª Procuradoria do Júri	1ª Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 07	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE CEILÂNDIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Procuradoria Cível	2ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Procuradoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Procuradoria Criminal	3ª Vara Criminal
4ª Procuradoria Criminal	Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar
1ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
3ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
4ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	4ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
1ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível
2ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	2ª Vara do Juizado Especial Cível
3ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível
1ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	1ª Vara do Juizado Especial Criminal
2ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 19	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Defesa do Consumidor	Atendimento aos Consumidores
2ª Procuradoria de Defesa do Consumidor	Atendimento aos Consumidores
Total: 02	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DA MULHER E DO FÓRUM LEAL FAGUNDES	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Defesa da Mulher	Atendimento às Mulheres
2ª Procuradoria de Defesa da Mulher	Atendimento às Mulheres
3ª Procuradoria de Defesa da Mulher	Medidas Cautelares e Tutelas Urgentes em favor das mulheres
1ª Procuradoria do Juizado de Violência Doméstica de Brasília	1ª Vara do Juizado de Violência Doméstica de Brasília
2ª Procuradoria do Juizado de Violência Doméstica de Brasília	2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica de Brasília
3ª Procuradoria do Juizado de Violência Doméstica de Brasília	3ª Vara do Juizado de Violência Doméstica de Brasília
1ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
2ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	2ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
3ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	3ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
4ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	4ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
5ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
6ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	6ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
7ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília	7ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília
8ª Procuradoria do Juizado Especial Cível de Brasília (Trânsito e Itinerante)	8ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília (Trânsito e Itinerante)
1ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília
2ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília
3ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília
Procuradoria da Turma Recursal dos Juizados Especiais	1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais
Procuradoria de Delitos de Trânsito	Vara de Delitos de Trânsito de Brasília
Procuradoria de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários	Vara de Meio Ambiente e atuação nos Processos de regularização fundiárias de interesse social ou de baixa renda
Total: 20	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO IDOSO	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Defesa do Idoso	Atendimento aos idosos
2ª Procuradoria de Defesa do Idoso	Atendimento aos idosos
Procuradoria de Medidas Cautelares e Tutelas Urgentes	Medidas Cautelares e Tutelas Urgentes
Total: 03	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Execução de Medidas Sócio-Educativas	Execução de Medidas Sócio-Educativas
2ª Procuradoria de Execução de Medidas Sócio-Educativas	Execução de Medidas Sócio-Educativas
3ª Procuradoria de Execução de Medidas Sócio-Educativas	Execução de Medidas Sócio-Educativas
Total: 03	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA EXECUÇÃO PENAL	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Execução Criminal	Vara de Execução Criminal
2ª Procuradoria de Execução Criminal	Vara de Execução Criminal
3ª Procuradoria de Execução Criminal	Vara de Execução Criminal
4ª Procuradoria de Execução Criminal	Vara de Execução Criminal
5ª Procuradoria de Execução Criminal	Vara de Execução Criminal
6ª Procuradoria de Execução Criminal	Central de Penas Alternativas
7ª Procuradoria de Execução Criminal	Central de Penas Alternativas
1ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
2ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
3ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário

4ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
5ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
6ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
7ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
8ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
9ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
10ª Procuradoria de Atendimento Penitenciário	Atendimento Penitenciário
Total: 17	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO FÓRUM MIRABETE E DE PROTEÇÃO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Precatórias	1ª Vara de Precatórias
2ª Procuradoria de Precatórias	2ª Vara de Precatórias
Procuradoria de Ações Previdenciárias	Vara de Ações Previdenciárias
Procuradoria de Falência e Concordatas	Vara de Falência e Concordatas
Procuradoria de Registros Públicos	Vara de Registros Públicos
Procuradoria de Executivos Fiscais	Vara de Executivos Fiscais
Procuradoria de Proteção às Vítimas de Violência	Competência Geral
Total: 08	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GAMA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Procuradoria Cível	2ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Procuradoria Criminal	2ª Vara Criminal
1ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito
2ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsitos
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
2ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 12	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO GUARA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Juizado Especial de Competência Geral
2ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	2ª Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Atendimento Inicial	Atendimento Inicial
Total: 03	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	Cível
2ª Procuradoria Cível	Cível
3ª Procuradoria Cível	Cível
4ª Procuradoria Cível	Cível
5ª Procuradoria Cível	Cível
1ª Procuradoria Infracional	Infracional
2ª Procuradoria Infracional	Infracional
3ª Procuradoria Infracional	Infracional
4ª Procuradoria Infracional	Infracional
5ª Procuradoria Infracional	Infracional
6ª Procuradoria Infracional de Samambaia	2ª Vara da Infância e Juventude – Samambaia
7ª Procuradoria Infracional de Samambaia	2ª Vara da Infância e Juventude – Samambaia
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 14	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE INICIAIS DE BRASÍLIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Família, Sucessões e Registros Públicos	Família, Sucessões e Registros Públicos
2ª Procuradoria de Família, Sucessões e Registros Públicos	Família, Sucessões e Registros Públicos
3ª Procuradoria de Família, Sucessões e Registros Públicos	Família, Sucessões e Registros Públicos
4ª Procuradoria de Família, Sucessões e Registros Públicos	Família, Sucessões e Registros Públicos
1ª Procuradoria Cível e de Falências	Cível e Falências
2ª Procuradoria Cível e de Falências	Cível e Falências

1ª Procuradoria de Fazenda Pública e Acidente de Trabalho	Fazenda Pública e Acidente de Trabalho
2ª Procuradoria de Fazenda Pública e Acidente de Trabalho	Fazenda Pública e Acidente de Trabalho
Total: 08	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ITAPOÁ	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Competência Geral	Competência Geral
2ª Procuradoria de Competência Geral	Competência Geral
Total: 02	

DEFENSORIA ITINERANTE	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Itinerante	Competência Geral
Total: 01	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PARANÓIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito
2ª Procuradoria Criminal	2ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
2ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 11	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE PLANALTIMA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
1ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível
2ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 10	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO PLANTÃO	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria do Plantão	Atuação em Plantão Noturno, Madrugada, Finais de Semana e Feriados
2ª Procuradoria do Plantão	Atuação em Plantão Noturno, Madrugada, Finais de Semana e Feriados
3ª Procuradoria do Plantão	Atuação em Plantão Noturno, Madrugada, Finais de Semana e Feriados
4ª Procuradoria do Plantão	Atuação em Plantão Noturno, Madrugada, Finais de Semana e Feriados
Total: 04	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SAMAMBAIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Procuradoria Cível	2ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito
2ª Procuradoria Criminal	2ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	1ª Vara do Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	1ª Vara do Tribunal do Júri
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
2ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
3ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	3ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 13	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SANTA MARIA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível, Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria Cível	2ª Vara Cível, Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria de Família	1ª Vara Cível, Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família	2ª Vara Cível, Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria do Júri	Vara Criminal, Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
2ª Procuradoria do Júri	Vara Criminal, Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 10	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SÃO SEBASTIÃO	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível, de Família, Orfãos e Sucessões	Vara Cível, de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Vara Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 05	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SAÚDE	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria de Mediação, Conciliação e Saúde	Realizar mediações, conciliações prévias e propor demandas na área da saúde
2ª Procuradoria de Mediação, Conciliação e Saúde	Realizar mediações, conciliações prévias e propor demandas na área da saúde
Total: 02	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS SUPERIORES	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Criminal	1ª Turma Criminal
2ª Procuradoria Criminal	1ª Turma Criminal
3ª Procuradoria Criminal	1ª Turma Criminal
4ª Procuradoria Criminal	1ª Turma Criminal
5ª Procuradoria Criminal	1ª Turma Criminal
6ª Procuradoria Criminal	1ª Turma Criminal
7ª Procuradoria Criminal	2ª Turma Criminal
8ª Procuradoria Criminal	2ª Turma Criminal
9ª Procuradoria Criminal	2ª Turma Criminal
10ª Procuradoria Criminal	2ª Turma Criminal
11ª Procuradoria Criminal	2ª Turma Criminal
12ª Procuradoria Criminal	2ª Turma Criminal
1ª Procuradoria Cível	1ª Turma Cível
2ª Procuradoria Cível	2ª Turma Cível
3ª Procuradoria Cível	3ª Turma Cível
4ª Procuradoria Cível	4ª Turma Cível
5ª Procuradoria Cível	5ª Turma Cível
6ª Procuradoria Cível	6ª Turma Cível
7ª Procuradoria Cível	5ª Turma Cível
8ª Procuradoria Cível	2ª Turma Cível
9ª Procuradoria Cível	3ª Turma Cível
10ª Procuradoria Cível	4ª Turma Cível
11ª Procuradoria Cível	1ª Turma Cível
12ª Procuradoria Cível	6ª Turma Cível
Total: 24	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
Procuradoria da Segurança Pública (Auditoria Militar)	Atuar na defesa judicial dos servidores dos órgãos integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa, nos termos do artigo 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Auditoria Militar
Total: 01	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SOBRADINHO	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Procuradoria Cível	2ª Vara Cível
1ª Procuradoria de Família	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

2ª Procuradoria de Família	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito
1ª Procuradoria do Júri	Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	Tribunal do Júri
1ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
2ª Procuradoria do Juizado Especial de Competência Geral	2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 11	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE TAGUATINGA	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIA
1ª Procuradoria Cível	1ª Vara Cível
2ª Procuradoria Cível	2ª Vara Cível
3ª Procuradoria Cível	3ª Vara Cível
4ª Procuradoria Cível	4ª Vara Cível
1ª Procuradoria Criminal	1ª Vara Criminal
2ª Procuradoria Criminal	2ª Vara Criminal
3ª Procuradoria Criminal	3ª Vara Criminal
1ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
2ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
3ª Procuradoria de Família, Orfãos e Sucessões	3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões
1ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
2ª Procuradoria do Júri	Vara do Tribunal do Júri
1ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	1ª Vara do Juizado Especial Cível
2ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	2ª Vara do Juizado Especial Cível
3ª Procuradoria do Juizado Especial Cível	3ª Vara do Juizado Especial Cível
1ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	1ª Vara do Juizado Especial Criminal
2ª Procuradoria do Juizado Especial Criminal	2ª Vara do Juizado Especial Criminal
1ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
2ª Procuradoria de Curadoria Especial e Atendimento Inicial	Atendimento Inicial e Curadoria Especial
Total: 19	

TOTAL GERAL: 273 PROCURADORIAS

(\*) Republicado pela falha de impressão de um dos quadros, pela Editora Gráfica, no DODF nº 70, de 13 de abril de 2010, página 16 a 19.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão do Conselho de Administração referente ao processo 112.000.005/2010, publicado no DODF nº 68, dia 09 de abril de 2010, página 23, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$89.426,20 (oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)..." LEIA-SE: "... no valor de R\$ 89.746,20 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) ...". Em 14 de abril de 2010. RELATOR: Conselheiro RAMIRO ALVES DA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de abril de 2010.

Processo: 410.000.640/2008. Interessado: FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor da FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, para fazer face às despesas com pagamento de seguro obrigatório de veículos do grupo 01, 04, 09 e 10, referente ao exercício de 2010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2010, página 19.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2010.

O Diretor Executivo da FEPECS, tendo em vista o Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, e mediante o Parecer nº 104/2009 emitido pela Procuradoria Jurídica/FEPECS, constantes às fls. 43-45, do

processo 064.000.292/2009, autorizou a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, em favor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília-FAHUB, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), referente à realização do Curso de Capacitação em Saúde do Idoso para os servidores da SES/DF, que atuam nas equipes de atenção primária à saúde, conforme especificado no Pedido de Prestação de Serviços nº 35/2009, à fl. 35 e Projeto Básico, fls. 54/61. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2002 00 2 004025-9; Reg. Acórdão: 402461; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL 2778 DE 01/10/2001.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº. 2.778, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001. AUTORIZAÇÃO PARA FECHAMENTO DAS ÁREAS VERDES ADJACENTES AO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA - SMT, VINCULADO À REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VÍCIO DE INICIATIVA E DE FORMA. OFENSA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

1. Incide em vício de iniciativa a Lei nº. 2.778, de 1º de outubro de 2001, quando dispõe sobre autorização para fechamento das áreas verdes adjacentes ao setor de Mansões de Taguatinga - SMT, quando altera destinação de área pública cuja administração de bens públicos e iniciativa de projeto de lei é de competência do Poder Executivo local, conforme artigos 52 e 100, IV e VI da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 14 do Decreto 10.829/87, cujo sentido normativo se extrai do artigo. 3º, XI da LODF.

2. Há vício de forma na Lei nº. 2.778, de 1º de outubro de 2001, por infringir o artigo 316, da LODF que exige lei complementar para alteração/revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e Planos Diretores Locais - PDL's.

3. A Lei distrital nº. 2.778/2001 incide em vício material, por infringir princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, e interesse público, entabulados no artigo 19 caput da LODF.

4. Há exigência expressa no artigo 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal para observância do prazo mínimo de quatro anos na revisão de Plano Diretor Local. Havendo sua inobservância, bem como inexistência de comprovação de motivos excepcionais e de manifesto interesse público - artigo 320 da LODF -, impõe-se a declaração de inconstitucionalidade material da norma legal.

5. A Lei nº. 2.778/2001 não se sujeita à conveniência ou oportunidade da Administração local, uma vez que trata de bens públicos, cuja Administração não tem livre disposição para alterar indiscriminadamente sua destinação. Observância ao Princípio da Indisponibilidade.

6. A Lei nº. 2.778/2001, quanto ao seu caráter, é classificada como norma dispositiva do tipo atributiva, pois confere a pessoas ou a coletividade certas atribuições, direitos e qualidades que antes não tinham, em virtude de certos acontecimentos ou da prática de certos atos jurídicos.

7. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e provida.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo: 2008 00 2 000636-3; Reg. Acórdão: 403412; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. TÚLIO MÁRCIO C. E CRUZ ARANTES); Origem: LEI DISTRITAL 2.066 DE 10-09-1998.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº. 2.066, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998. AUTORIZAÇÃO PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL COM CLUBES PROFissionais DESTES ESPORTE. BENS PÚBLICOS. INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. OCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA.

1. A Lei distrital nº 2.066/1998, de iniciativa do legislador, ao autorizar o Governo do Distrito Federal a firmar Termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol - bens públicos do ente político - com clubes profissionais deste esporte, incidiu em vício formal subjetivo, na medida em que compete privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre bens públicos do Distrito Federal.

2. A Lei Orgânica incumbiu ao Executivo a responsabilidade da administração dos bens do Distrito Federal, ressaltando apenas à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda. Os estádios de futebol do Distrito Federal são bens públicos do Distrito Federal e não estão sob a responsabilidade da Câmara Legislativa, mas sobre o pálio do Executivo local. Somente deste Poder pode emanar lei que disponha sobre o uso e a administração dos referidos bens públicos. Presença de vício formal subjetivo a macular o inteiro teor da lei.

3. Ação direta de inconstitucionalidade admitida e julgada procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

Num Processo: 2009 00 2 007595-6; Reg. Acórdão: 403420; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procu-

rador da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO); Origem: LEI COMPLEMENTAR 792, DE 15-12-08, EM FACE DOS ARTIGOS 19, CAPUT 56 (ADT) E 314, DA LEI ORGÂNICA DO DF. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 792/08. ALTERAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. NORMA DE EFEITOS CONCRETOS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. EXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. REQUISITO. PARTICIPAÇÃO POPULAR. INOCORRÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO.

A lei que altera o uso de área pública não possui efeitos concretos, uma vez que atinge toda a população, motivo por que a própria norma que regula o ato prevê, como requisito de validade da alteração de uso, a prévia participação popular e a existência de relevante interesse público.

É inconstitucional a Lei Complementar Distrital que altera o uso de área pública sem a prévia participação popular, sendo insanável o vício por se tratar de requisito necessário à deflagração do processo legislativo.

Decisão: PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. TUDO POR MAIORIA.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2008 00 2 018840-1; Rel. Desig. Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO); Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Amicus Curiae: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF - SINDSAÚDE; Advogado(s): RAUL CANAL e outro(s); Origem: EMENDA À LEI ORGÂNICA 53 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Decisão: AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL E CONCEDER, EM PARTE, A LIMINAR COM EFEITOS EX NUNC, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 12 de abril de 2010.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, e na Lei-DF nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
E SPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							8.250,00
28846000190500013 Ref: 001048	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.94	0	100	8.250,00		8.250,00
TOTAL								8.250,00

Anexo II		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
E SPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							8.250,00
28846000190500013 Ref: 001048	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100	8.250,00		8.250,00
TOTAL								8.250,00